



LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90

Reajusta a Tabela de Padrões e Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica reajustada do seguinte modo, a Tabela de Padrões determinantes dos Vencimentos dos Funcionários Municipais do Legislativo Piquetense, conforme discriminação abaixo:

<u>PADRÃO</u>	<u>VALOR Cr\$</u>
A	5.000,00
B	5.050,00
C	5.100,00
D	5.150,00
E	5.200,00
F	5.250,00
G	5.500,00
H	5.800,00
I	5.850,00
J	6.100,00
K	6.600,00
L	7.100,00
M	7.700,00
N	8.150,00
O	8.750,00
P	9.000,00
Q	9.600,00
R	10.150,00
S	10.750,00
T	11.300,00
U	11.900,00
V	13.050,00
W	13.500,00
X	15.400,00
Y	18.150,00
Z	21.400,00



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

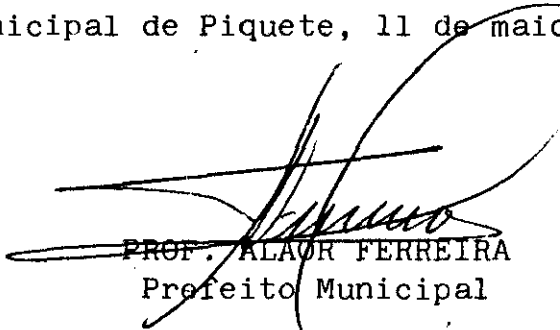
Parágrafo único - O reajuste constante do artigo primeiro desta Lei será extensivo aos funcionários inativos e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do reajuste de que trata o artigo anterior correrão à conta das dotações / próprias consignadas em Orçamento e Suplementadas oportunamente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de / maio de 1990.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 11 de maio de 1990.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos onze de maio de mil novecento e noventa.


Eng.º Edmundo Ferreira Nunes
Diretor Técnico